



CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, VISANDO FUTURO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, PARA PROMOVER UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E EQUITATIVA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, VISANDO FUTURO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, PARA PROMOVER UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E EQUITATIVA, REDUZINDO AS DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS QUE IMPACTAM O DESEMPENHO EDUCACIONAL DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 01/2009 T.C./PE e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 3656, de 23 de junho de 2009., e através do Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023, foi realizado a normatização de emissão de parecer técnico através da nova lei de licitação nº 14.133/2021.

As Rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio – CEP 55293-050 Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DO RELATÓRIO

1- DA FASE INTERNA

1.1- Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise prévia do Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a aquisição de kit escolar, visando futuro fornecimento dos materiais, para promover uma educação de qualidade e equitativa, reduzindo as desigualdades socioeconômicas que impactam o desempenho educacional dos estudantes da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

Preliminarmente, esclarecemos, é imprescindível pontuar que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

O referido processo foi instruído com os seguintes documentos, quais são relevantes para a análise em epígrafe:

- I - Documento de Formalização da Demanda;
- II - Análise de Risco;
- III - Termo de Referência;
- IV - Cotações;
- V- Edital.

2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação tem como escopo de assistir, através de análise prévia, abordando os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, conforme a exigência da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

Por fim, vale salientar que determinadas observações são feitas em caráter meramente **OPINATIVO**, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, haja vista, esta CONTROLADORIA não possuir capacidade técnica para a presente demanda.





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

3- DOS FATOS

A Controladoria Geral do Município de Garanhuns, fora provocada pela Secretaria de Administração, na pessoa do Secretário Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy solicitando análise e emissão de parecer técnico solicitado pela Secretária de Educação, na pessoa de sua Secretária Sra. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade a aquisição de kit escolar, visando futuro fornecimento dos materiais, para promover uma educação de qualidade e equitativa, reduzindo as desigualdades socioeconômicas que impactam o desempenho educacional dos estudantes da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

Conforme justificado pela referida Secretaria em sua documentação, tal contratação faz-se necessária para garantir que todos os estudantes da rede pública tenham acesso a materiais pedagógicos básicos, essenciais para o acompanhamento das atividades escolares. A medida busca assegurar igualdade de condições de aprendizagem, apoiar a prática docente, estimular a autonomia dos alunos e reduzir as desigualdades socioeconômicas que podem interferir no desempenho acadêmico. Além disso, a aquisição planejada e padronizada permite uso eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando a qualidade dos materiais envolvidos.

Por fim, a Secretaria de Educação destaca que o valor global admitido para a aquisição dos produtos objeto do processo é de R\$ 5.268.756,44 (cinco milhões duzentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), cujos valores foram calculados tomando como base a mediana de preços das cotações, de modo que não se verifica qualquer discrepância ou ilegalidade.

4- DA ANÁLISE

A Secretaria de Educação do Município de Garanhuns/PE, em sua documentação, alega que, o interesse público é um dos princípios fundamentais nas licitações públicas, conforme previsão no art. 5º da lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio – CEP 55293-050 Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Tal princípio busca garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira a atender as necessidades coletivas com eficiência e eficácia.

Conforme a modalidade de licitação, o artigo 6º, inciso XLI, da lei 14.133/2021, como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento Poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Se tratando dos quantitativos, especificações e valores estimados, a SEDUC alega no que tem como base os critérios elencados no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos básicos para a elaboração das pesquisas de preços:





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Em relação ao Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Educação informa que há previsão para o ano de 2025, conforme justificativa junto ao processo.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021), percebe-se que contem a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência.

Por fim, em caráter meramente **OPINATIVO**, verifica-se que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico atende as necessidades do Município.

5- **RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se, após a sua ratificação, a publicidade dos atos do Processo Licitatório e do Termo de contrato (se houver) no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e Portal da Transparência. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

6- **CONCLUSÃO**

Desta forma, nos limites da análise técnica da controladoria, **OPINANDO** favoravelmente pela possibilidade de prosseguimento para a instauração do competente Processo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, bem como PNCP.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio – CEP 55293-050 Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, e adoção das medidas cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 06 de novembro de 2025.

Luiz Henrique de Almeida

Controlador Geral do Município

Mat. 25.117



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260520155958.pdf>
assinado por: idUser 310

Laís Thamiris Mendes Barros Gomes

Aux. de Processos de Ato de Pessoal

25.589

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio – CEP 55293-050 Garanhuns - PE